



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 307/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 15673346000128

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL JARDIM ALECRIM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MANOEL BOMFIM, S/N, ALECRIM, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um conjunto habitacional composto por aproximadamente 500 unidades habitacionais em um terreno com área de 172.560,87 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Documento de posse ou propriedade da área, pela empresa requerente.
 - Projeto completo de terraplenagem (cortes, aterros, área de bota-fora), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
 - Teste de absorção e nível de lençol freático, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido, preservando as áreas de fragilidade ambiental, a exemplo, do relevo, topografia do terreno e tipologia vegetal, bem como da área de drenagem natural existente, atendendo à legislação ambiental vigente.
7. Para supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização à Adema, em procedimento técnico próprio, apresentando a seguinte documentação:
 - Planta Georreferenciada da vegetação a ser suprimida.
 - Estimativa do rendimento lenhoso.
 - Proposta de medida mitigadora em relação à supressão de vegetação.
8. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento.
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:07:04 do dia 05/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002218/TEC/LP-0070 e Parecer Técnico PT-9377/2013-9391

Válida até 05/07/2014

Código de controle da licença: ddc9d662e71fcf2cdd14ff9cb6c5cd61

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.